SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8° e 9° da Portaria Interministerial MDIC/MCT n° 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES ANEXO

PROPOSTA Nº 085/11 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO e DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETE, CÉDULAS OU MOEDAS, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS MPO/MICT/MCT Nº 23, DE 01.07.1998 E MCT/MICT Nº 226, DE 17.07.1998.

OBS: A minuta de consulta encontra-se em forma de Portaria. Art. 1º A partir de 1º de julho de 2012, o Processo Produtivo Básico para os produtos MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO e DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MPO/MICT/MCT n. o 23, de 1º de julho de 1998 e MCT/MICT no 226, de 17 de julho de 1998, passará a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, bem como a montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, dos seguintes módulos constituintes do produto: a) dispensador de bilhetes e cédulas; b) unidade de processamento central (CPU): deverá atender respectivo PPB; c) cofre: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem e agregação das partes mecânicas); d) gabinete: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem, injeção plástica do painel frontal, quando aplicável, excetuando-se as partes integrantes de módulos específicos funcionais do produto como leitoras de cartão, etc, e agregação das partes mecânicas e plásticas); e) módulo de controle de sensores; f) módulo depositário de envelopes, exceto leitor de código de barra; g) módulo entregador de folhas de cheque e outros documentos; h) cabos de alimentação; i) impressora de recibos: deverá atender respectivo PPB; j) monitor de vídeo; k) módulo dispensador de envelopes; l) sistema de segurança de detecção de dispositivos de clonagem de cartão (módulo anti-skiming) e outros objetos espúrios; e m) teclado criptografado.

- II integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, integradas e montadas de acordo com o inciso I.
- § 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso II que não poderá ser objeto de terceirização.
- § 2º Entende-se como dispensador de bilhetes e cédulas de que trata a alínea "a" do inciso I, os módulos que executam apenas a função de dispensa.
- § 2º No caso do monitor de vídeo de que trata a alínea "j" do inciso I, ficam dispensadas da montagem local a tela de cristal líquido LCD, plasma ou outras tecnologias, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável. § 3º No caso da injeção plástica do gabinete, quando aplicável, que trata a alínea "d" do inciso I, a exigência passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.
- Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° A partir de 1° de julho de 2012, ficarão revogadas as Portarias Interministeriais MPO/MICT/MCT n. o 23, de 1° de julho de 1998 e MCT/MICT n° 226, de 17 de julho de 1998.